ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 1235/2023 Jequié – BA, 05 de Dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Emanuel Campos Silva

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Exª., em tempo, estamos encaminhando para apreciação o presente projeto de lei abaixo, a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº31/2023 - ALTERA A LEI N° 1956, DE 05 DE JUNHO DE 2015 QUE CRIOU A OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE SOLUCOES DIGITAIS, ou=Videoconferencia, ou=11587975000184, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2023.12.06 10:31:03 -03'00'

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=

MENSAGEM Nº 31/2023

Exmº. Sr.

Emanuel Campos Silva

Presidente da Câmara Municipal de Jequié/BA

Prezado Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei que "**Altera a Lei n° 1956, de 05 de junho de 2015", que criou a ouvidoria da Guarda Municipal**.

A relevância da mudança reside na previsão legal da Lei Federal n° 13.022/201 - Estatuto Geral das Guardas Municipais, que condiciona que todos os cargos da Guarda Municipal devem ser ocupados por Guardas Municipais de Carreira.

A importância do órgão de controle é prevista na Lei Federal n° 10826/ 2003 - Estatuto do desarmamento, que condicionou o porte de armas de fogo das guardas municipais e a existência de controle interno.

Em Jequié, a ouvidoria foi criada pela lei municipal n° 1.956, de 05 de junho de2015. Todavia, o cargo não foi criado em consonância com o que preceitua a Lei Federal, n°13.022/2014.

Portanto, existe a necessidade de adequação da legislação local com as previsões da legislação federal modificando- se o cargo de Ouvidor para guarda municipal de carreira dessa forma, estando plenamente justificando a presente propositura, do projeto de Lei.

Ante todo o exposto e considerando a relevância do tema, solicito seja a matéria proposta encaminhada aos nobres Vereadores para apreciação.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Jequié, 05 de Dezembro de 2023.

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE SOLUCOES DIGITAIS, ou=Videoconferencia, ou=11587975000184, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2023.12.06 10:31:28 -03'00'

PROJETO DE LEI N°031 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

"ALTERA A LEI N° 1956, DE 05 DE JUNHO DE 2015 QUE CRIOU A OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de JEQUIÉ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1°- A Lei n° 1956, de 05 de junho de 2015, que criou a ouvidoria da Guarda Municipal passa a viger com a seguinte redação:

" Art. 4 ° - A ouvidoria da Guarda Municipal será dirigida por 01 (um) Ouvidor e 01 (um) suplente, nomeados pelo Prefeito Municipal escolhido entre os servidores púbicos, atendendo aos seguintes requisitos:

I. pertencer a carreira de Guarda Municipal e tenha reputação ilibada, sem condenação judicial ou administrativa e últimos 5 anos, que precedem a nomeação;

II. Tenha nível superior;

III. Tenha capacidade técnica para o cargo comprovada por curso especifico com carga horária mínima de 60h (sessenta horas);

§ 1º - O Ouvidor da Guarda Municipal terá mandato de 2 anos, permitida reconduções;

§ 2° - A perda do mandato será decidida pela maioria absoluta da Câmara municipal, fundada em razões relevantes e específicas por transgressões previstas na legislação municipal;

§ 3° - O ouvidor, poderá requisitar a exoneração da função a qualquer tempo;

§ 4° - No caso de infrações disciplinares cometidas pelo Ouvidor, a apuração ocorrerá no âmbito da Procuradoria-Geral do Município e o julgamento será realizado pelo chefe do poder executivo municipal."

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE SOLUCOES DIGITAIS, ou=Videoconferencia, ou=11587975000184, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2023.12.06 10:31:53 -03'00'